

CONTRATO Nº 03/2021-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **A A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado Procurador-Geral de Contas, Dr. **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 003.970.749-05, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa, **A A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.756.461/0001-17, estabelecida à Pass. Alacid Nunes, bairro Marco, cidade: Belém, telefone: (91) 3355-5124/98505-4999, e-mail: aasantosdistribuidora8@gmail.com, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **JANETE DO SOCORRO GOMES SANTOS**, brasileira, portadora do RG. 3523963 2a VIA PC/PA e CPF.148.119.872-68, residente e domiciliada no município de Belém, Estado do Pará, têm entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de açúcar refinado, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
02	AÇUCAR REFINADO - PACOTES 1KG Marca/fabricante: DA BARRA / CAMIL ALIMENTOS	R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos)	140	R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

- 2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital da DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA No 01/2021-MPC/PA e seus anexos com a PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato importa em R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);
- 3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato;
- 3.3. O valor global do Contrato é fixo e irrevogável, no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 / 6


Janete Santos
CPF: 148.119.872-68

- 4.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da requisição, expedida pelo Departamento Administrativo através de e-mail institucional, no seguinte endereço: AVENIDA NAZARÉ, 766 – BAIRRO NAZARÉ - CEP 66035-145 - BELÉM/PA.
- 4.2. A entrega do objeto será realizada em dia de expediente, no horário de 8:00 às 14:00h, na sede do MPC/PA.
- 4.3. Ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 4.4. O objeto será recebido provisoriamente por servidor devidamente indicado pelo Ministério Público de Contas do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Nota de Empenho: 2021NE00095.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

- 7.1. O fornecedor deverá substituir o objeto imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, caso se constate no período de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo, qualquer avaria, defeito de produção/fabricação ou outra circunstância que o impeça de produzir a utilidade a que se destine.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Além das obrigações estabelecidas no Edital da DISPENSA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA No 01/2021-MPC/PA e seus anexos I (Termo de Referência e seu anexo I, a CONTRATADA deve:
- 8.1.1. Atender a demanda solicitada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes;
- 8.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto do contrato;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. Prestar a garantia, no município de Belém, Estado do Pará;

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a CONTRATANTE solicitar;

8.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, o preposto ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho

dos serviços de entrega destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante;

8.1.11. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.1.12. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, telefone e/ou e-mail (próprio e/ou do eventual terceiro prestador de assistência técnica autorizada), dissolução da sociedade, falência e outros.

8.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a CONTRATANTE:

9.1.1. Expedir a Ordem de fornecimento e/ou de serviços;

9.1.2. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.1.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

9.1.9. Notificar por escrito à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos

ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** A empresa quando contratada será remunerada pelo valor total dos itens requisitados e acordados na Proposta Comercial, de acordo com cada requisição;
- 11.2.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos fornecidos, referente a cada requisição, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- 11.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banpará, Agência: 15, Conta corrente 6638864, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- 11.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.
- 11.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 12.1.1. Causar a Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não manter a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
 - 12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.
 - 12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
 - 12.2.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 12.2.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado

4 / 6

Janete Santos
CPF: 448.119.872-68

dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.2.7.1. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os mesmos serão cobrados judicialmente.

12.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

13.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

Janete Santos
CPF: 148.119.872-68



18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 04 março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Janete do Socorro Gomes Santos

JANETE DO SOCORRO GOMES SANTOS
A A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**
N do Contrato: 03/2021

Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica nº. 01/2021-MPC/PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa A A SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ/ MF nº 19.756.461/0001-17

Objeto: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de açúcar refinado, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme termos e condições que constam do presente Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
02	ACÚCAR REFINADO - PACOTES 1KG Marca/fabricante: DA BARBARA / CAMIL ALIMENTOS	R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos)	140	R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 18/03/2021 a 18/03/2022

Valor: R\$ 487,20 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Nota de Empenho: 2021NE00095

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 18/03/2021

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry

Protocolo: 638120

OUTRAS MATÉRIAS**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP**

PROCESSO: 2020/0119-2

OBJETO: Coletar subsídios quanto aos requisitos e documentos exigidos de empresas em recuperação judicial para participar das concorrências públicas nº 001/2020 (processo n.º 2019/632823) e nº 02/2020 (processo nº 2019/632856), promovidas pela SEDOP, bem como em relação ao preenchimento dos demais requisitos de habilitação.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP)

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 12 de março de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita (Relator), Stephenson Oliveira Victer e Deila Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Conselho Superior
Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas
Corregedor-Geral de Contas
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Secretário do Conselho Superior
Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas
Membro do Conselho Superior

Protocolo: 638253

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP**

PROCESSO: 2019/0136-5

OBJETO: Verificação dos procedimentos adotados para fins de apuração de acumulação de cargos públicos, especialmente no tocante à necessária compatibilidade de horários e ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho prevista em lei.

INTERESSADO: Órgãos e entidades públicas estaduais

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, com o monitoramento da recomendação expedida, por se tratar de matéria contínua, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 12 de março de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Patrick Bezerra Mesquita (Relator), Stephenson Oliveira Victer e Deila Barbosa Maia.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Conselho Superior
Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas
Corregedor-Geral de Contas
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Secretário do Conselho Superior
Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas
Membro do Conselho Superior

Protocolo: 638256

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP**

PROCESSO: 2020.0110-6

OBJETO: Colher subsídios acerca das ações promovidas pelo Estado do Pará para a contenção da propagação da COVID-19 e para o tratamento de eventuais infectados; fiscalizar as contratações públicas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, bem como aquelas afetadas por ela, notadamente as relativas a contratos terceirizados.

INTERESSADO: Governo do Estado do Pará

DECIDEM os Procuradores integrantes do Conselho Superior do Ministério Público de Contas, por unanimidade, homologar o arquivamento proposto, nos termos do art. 14 da Resolução nº 007/2017 do Colégio de Procuradores. Belém, 12 de março de 2021.

Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Guilherme da Costa Sperry. Participaram do julgamento, além do Exmo. Sr. Presidente, os Exmos. Srs. Procuradores Stephenson Oliveira Victer (Relator) e Deila Barbosa Maia. O Procurador de Contas Patrick Bezerra Mesquita não participou da votação, uma vez que impedido por ser presidente do PAP em julgamento.

Guilherme da Costa Sperry
Procurador-Geral de Contas
Presidente do Conselho Superior
Stephenson Oliveira Victer
Procurador de Contas
Corregedor-Geral de Contas
Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Secretário do Conselho Superior
Deila Barbosa Maia
Procuradora de Contas
Membro do Conselho Superior

Protocolo: 638257

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO****Núm. do Contrato: 024/2021-MP/PA****Inexigibilidade de Licitação: 003/2021-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA (CNPJ nº 32.661.467/0001-79).

Objeto: Contratação de serviço especializado para ministrar o "Comunicação Não Violenta - Construindo Conexões", na modalidade de ensino à distância (EAD), com transmissão online, conforme as especificações e quantidades de inscrições definidas no instrumento.

Data da Assinatura: 19/03/2021.

Vigência: 22/03/2021 a 23/12/2021.

Valor global: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8761;

Elemento: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 638358

OUTRAS MATÉRIAS**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO N.º 006/2021 -MP/PJTS**

O Promotor de Justiça Titular de Terra Santa, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, art. 52, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 57/06, artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a expedição da Recomendação nº 006/2021-MP/PJTS - Procedimento Administrativo nº 000030-043/2021 que se encontra a disposição na Promotoria de Justiça de Terra Santa, situada na TV. Santa Terezinha - Centro - CEP: 68.285-000 Terra Santa - Fone/Fax: (93) 3538-1554.

RECOMENDAÇÃO n.º 006/2021 -MP/PJTS

INTERESSADO: Secretário Municipal de Saúde do Município de Terra Santa
ASSUNTO: Recomenda ao Secretário Municipal de Saúde que no processo de vacinação da população contra o COVID-19 neste município sejam OBSERVADAS RIGOROSAMENTE as diretrizes e a ordem de prioridades definidas no Plano Nacional de Vacinação e no Plano Paraense de Vacinação, mormente no que diz respeito à ordem de vacinação dos grupos prioritários definidos na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases do Plano Paraense, garantindo ainda que tais grupos sejam vacinados nas datas previstas no plano.
Guilherme Lima Carvalho - Promotor de Justiça

Protocolo: 638102

EXTRATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021-MP/PA-PJSPLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ torna pública a presente Recomendação visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover. RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021-MP/PA-PJSPLP (SIMP Nº 000257-998/2020). ORIGEM: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará. OBJETIVO/FINALIDADE: RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá e ao Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá: A tomada de todas as providências cabíveis para evitar a disseminação do novo coronavírus, com a fiscalização do cumprimento integral das normas previstas no Decreto Estadual nº 800/2020 (atualizado nos